

DECRETO Nº 6.328, de 10 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 5964/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37 caput, que regulamenta os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a atividade da administração pública;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Piraí, em relação a concessão aos servidores municipais em relação ao benefício funcional da Licença-Prêmio;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser regulamentado o Art. 110 da Lei n. 964/2009, que estabelece a concessão da Licença-Prêmio aos servidores ativos e inativos do Município de Piraí;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 5964/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Conforme estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da licença-prêmio aos servidores municipais inativos obedecerá além da ordem cronológica de requerimentos, os seguintes parâmetros:

I - Servidores com mais tempo de serviço na administração municipal;

II - Na hipótese de empate em tempo de serviço, poderá ser utilizado critério de idade;

III - A observância do parcelamento dos valores, obedecendo as regras de parcelas estabelecida na tabela abaixo-indicada:

VALOR	PARCELAS
R\$5.000,00	Parcela Única
Acima de R\$5.000,01 até R\$10.000,00	03 Parcelas
Acima de R\$10.000,01 até R\$ 20.000,00	16 Parcelas
Acima de R\$20.000,01 até R\$ 30.000,00	17 Parcelas

Acima de R\$30.000,01 até R\$ 40.000,00	18 Parcelas
Acima de R\$40.000,01 até R\$ 50.000,00	19 Parcelas
Acima de R\$50.000,01 até R\$ 60.000,00	20 Parcelas
Acima de R\$60.000,01 até R\$ 70.000,00	21 Parcelas
Acima de R\$70.000,01 até R\$ 80.000,00	22 Parcelas
Acima de R\$ 80.000,00	30 Parcelas

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de abril de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

Prefeito Municipal